



Câmara Municipal de Serrinha

Estado da Bahia

CGC. 13.347.406/0001-97



LEI Nº 606/2003.

Dá Nova Redação aos Artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 490/96 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação pertinente, faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 490/96, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** - O CMAS terá a seguinte composição:

I. Do Governo Municipal:

5 (cinco) representantes das organizações governamentais, da esfera do poder municipal, indicados pelo Prefeito.

a) Secretaria de Assistência Social;

b) Secretaria de Saúde;

c) Secretaria Municipal de Obras e serviços Públicos;

d) Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo, Agricultura e Meio Ambiente.

II. Da Sociedade Civil:

5 (cinco) representantes da Sociedade Civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio, sob a fiscalização do Ministério Público.



Câmara Municipal de Serrinha

Estado da Bahia

CGC. 13.347.406/0001-97

§ 1º - Cada titular do CMAS terá assegurado um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação do CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito."


Art. 2º - Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 49096, continuam inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, em 24 de abril de 2003.


Elso Pimentel de Lima
Presidente


Geraldo Moreira de Matos
1º Secretário